

RESOLUÇÃO Nº 30/2023, de 02 de outubro de 2023.

Altera a Resolução nº 013, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução nº 013/2023, de 9 de maio de 2023, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A acumulação de acervo processual estará configurada quando o total de processos distribuídos aos seus titulares seja igual ou superior a 220 (duzentos e vinte) para conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas.”

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 013/2023 de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 7º As acumulações previstas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução ensejam a concessão de licença compensatória à razão de 1 (um) dia de licença para cada 5 (cinco) dias de exercício da jurisdição.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 05.10.23